



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

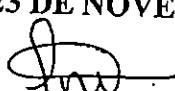
LEI Nº 210/2009

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANCAO e PROMULGACAO LEGAL**

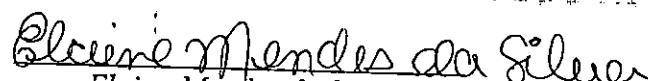
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA a LEI MUNICIPAL Nº 210/2009 Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providencias**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 210/2009, de 23 de novembro de 2009 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

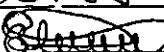
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

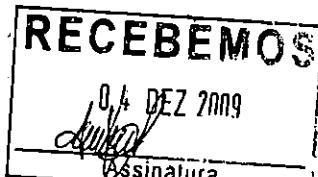

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sancão e Promulgação tendo sido afixado um exemplar no Atrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 23 de novembro de 2009.


Elaine Mendes da Silva
Chefe de Gabinete

SANCIONADO
EM 23/11/109


Assinatura





Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62

LEI MUNICIPAL N° 210/2009

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, aprova e Eu, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2010 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com obedecidas às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62
na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2010, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, à que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2010, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (*setenta por cento*) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de 60% (*sessenta por cento*) para remuneração dos profissionais do Magistério, em, efetivo exercício de suas atividades na educação básica e, no máximo 40% (*quarenta por cento*) para outras despesas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

do Maranhão;

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio e;

VIII - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2009 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62
tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município;

2010; VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (*setenta por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2010, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 15% (*quinze por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62
obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enciados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

Urbanos; I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis

Qualquer Natureza; II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

Correntados; III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de

públicas. IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras

SEÇÃO III **DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art. 16 Constituem despesas obrigatórias do Município:

Administrativa; I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus

objetivos; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina

IV - os compromissos de natureza social;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62

- encargos;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizado;
 - VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração;
 - VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
 - VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
 - IX - a contrapartida previdenciária do Município;
 - X - as relativas ao cumprimento de convênios;
 - XI - os investimentos e inversões financeiras; e
 - XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2009;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62

qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SÃO PEDRO DOS CRENTES é de 8% (oito por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa,



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62
 poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver
 programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência
 social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - das transferências intra-governamentais e intergovernamentais;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62

9
Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade e elemento de despesa.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2009, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2010, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2010, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2010, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2009, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62
Orçamentária, à Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a
matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos
suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas
com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza
os resultados necessários para os fins de Direito.

de abril de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, aos 13 dias do mês

Luiza Coutinho Macêdo

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62

ANEXO I

1. PODER EXECUTIVO

1.1 Gabinete do Prefeito:

- a) Receber, promover a triagem, encaminhar e arquivar documentos e correspondências oficiais emitidas e recebidas pelo gabinete;
- b) Organizar a agenda de audiências e cerimônias;
- c) Transmitir determinações emanadas do prefeito aos demais órgãos da administração municipal, por fazer as redações especializadas;
- d) Secretariar as reuniões do prefeito;
- e) Assessorar ao prefeito nos assuntos pertinente ao cargo, alem de outras funções correlatas;
- f) Verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos do Prefeito;
- g) Análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas com as diretrizes governamentais;
- h) Promover a publicação, registro, guarda e preservação dos atos oficiais;
- i) Supervisionar e executar as atividades administrativas da Prefeitura Municipal;

1.2 Assessoria Jurídica do Município:

- a) Representar o município judicial e extrajudicialmente;
- b) Desempenhar a função de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e a Administração em Geral;
- c) Emitir parecer técnico jurídico nos processos relacionados á licitações;
- d) Elaborar contratos, minutas de editais, de convênios e outros documentos;
- e) Elaborar projetos de leis, decretos, atos, portarias e demais dispositivos legais do executivo municipal;
- f) Prestar assistência jurídica ás pessoas pobres do município que dela necessitar.

1.3 Secretaria Municipal de Finanças e Gestão:

- a) Efetuar a programação orçamentária;
- b) O acompanhamento e controle da execução orçamentária de convênios e de projetos;
- c) A gestão do tesouro, sua execução financeira e supervisão de dívida e encargos gerais;
- d) Os serviços de contadoria; apoio à estudos e pesquisas sócio-econômicas e geográficas de interesse para o planejamento governamental;
- e) A formulação, o desenvolvimento, a implementação, a coordenação e a gestão de políticas públicas, diretrizes e estratégias de captação de recursos e de parcerias estratégicas;
- f) A cooperação e a assistência técnica, recursos logísticos estratégicos e projetos especiais, bem como assuntos estratégicos de interesse do governo;



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62

- g) Agestão de informações, de tecnologia de informação e administração de dados;
- h) Formular e executar política econômico-tributária;
- i) Realizar a administração fazendária;
- j) Dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município.

1.4 Secretaria Municipal de Administração:

- a) assistir direta e imediatamente a PREFEITA Municipal, no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das ações do Governo, na avaliação e monitoramento da ação governamental, representação governamental e de administração interna, articulando com os órgãos da estrutura governamental e instâncias externas ao Poder Executivo, incluindo, ainda, entre as suas competências;
- b) Planejar, organizar, dirigir, controlar e executar as políticas de Governo relativas à recursos humanos, material, patrimônio, logística, propaganda institucional, publicidade oficial, modernização administrativa, organização e métodos, segurança social para os servidores públicos, atendimento ao cidadão e manutenção dos sistemas corporativos informatizados de sua área de competência;
- c) Coordenar a política de informática e de modernização administrativa;
- d) promover treinamento e desenvolvimento dos servidores municipais;
- e) Controlar o uso dos bens móveis e imóveis à disposição dos órgãos e unidades municipais, cumprindo as obrigações relacionadas ao tombamento, emplacamento, registro de aquisições, transferências e baixas e elaboração dos relatórios e demais documentos exigidos;
- f) Execução de rotinas e processos relacionados à gestão dos recursos humanos;
- g) Execução dos processos e procedimentos relacionados à compra e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da administração;
- h) Coordenação das atividades relacionadas ao protocolo, arquivos dos papéis, e processos do âmbito da administração municipal;
- i) Confecção da folhas de pagamento dos servidores municipais;
- j) A distribuição aos órgãos do executivo municipal de materiais necessários ao seu pleno funcionamento;
- k) O controle do uso de bens materiais por terceiros;
- l) A implantação da política de avaliação e de desempenho dos recursos humanos dos servidores municipais.

1.5 Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Juventude e Cultura:

- a) Planejamento, a supervisão e o controle das Políticas Municipais de Educação;
- b) Controle do funcionamento dos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental;
- c) Articular com o governo estadual e federal no que diz respeito às matérias e legislação educacional;



Estado do Maranhão

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62

- d) Planejar ações de caráter organizacional e administrativo das áreas de Educação, em parceria com os Conselhos;
- e) Capacitar e treinar professores, supervisores e demais profissionais vinculadas á área da educação;
- f) Promover as inovações didáticas e pedagógicas no âmbito das Escolas Municipais;
- g) Desenvolver ações de apoio e promoção do bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
- h) Estimular e Promover a Educação das Pessoas com deficiência;
- i) Promover a Educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
- j) Desenvolver programas de alfabetização, através de projetos especiais;
- l) Introduzir nos conteúdos escolas temas relacionados á gênero, raça/etnia e meio ambiente;
- m) Coordenar e administrar o fornecimento da merenda escolar aos educados;
- n) Administrar e Coordenar o fornecimento de transporte escolar aos educados da zona rural;
- o) Planejar e desenvolver projetos especiais de apoio aos educados da zona rural;
- p) Desenvolver ações de proteção ao acervo documental e obras de valor histórico/artístico/cultural;
- q) Promover a difusão dos bens culturais, tradições folclóricas;
- r) Desenvolver ações que promovam a preservação do patrimônio histórico e cultural do município;
- s) Desenvolver atividades que promovam o intercâmbio cultural á nível municipal, estadual e federal;
- t) Desenvolver atividades voltadas para o lazer e diversão do município;

1.6 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

- a) Planejar, executar, controlar e avaliar os programas de Assistência Básica á Saúde e Ações de Saneamento Básico;
- b) Realizar Campanhas de Vacinação;
- c) Promover campanhas de combate ás epidemias, e as ações de controle das endemias e doenças transmitidas por vetores;
- d) Implementar ações de prevenção e controle das doenças sexualmente transmissíveis, Hepatite viral e AIDS;
- e) Prestar serviços básicos de assistência odontológica, médica, hospitalar e ambulatorial á população do município;
- f) Realizar ações sanitárias nos logradouros públicos;
- g) Distribuir medicamentos básicos á população de baixa renda;

1.7 Secretaria Municipal de Assistência Social:

*Estado do Maranhão***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62

- a) Planejar, executar e avaliar os programas, projetos, serviços e benefícios das Políticas Públicas de Assistência Social e Segurança Alimentar de acordo com os procedimentos legais estabelecidos a nível federal e estadual;
- b) Regulamentar e estruturar a concessão dos benefícios eventuais às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, de acordo com o disposto na LOAS, PNAS e NOB/SUAS;
- c) Desenvolver ações de promoção das pessoas com deficiência, vitimadas pelo tráfico de pessoas, trabalho escravo, crianças vítimas de abuso e exploração sexual e outras que dessas ações necessitarem;
- d) Desenvolver projetos e programas de habitação direcionada às famílias pobres do município;
- e) Promover ações de qualificação profissional às famílias beneficiárias dos programas sócio-assistenciais;
- f) Desenvolver ações de fortalecimento dos movimentos sociais e dos conselhos de direitos e setoriais;
- g) Articular e apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para o aumento da renda e melhoria da qualidade de vida das pessoas pobres do município;
- h) Criar, estruturar e apoiar o Conselho Municipal do Idoso; da Pessoa com deficiência; dos Direitos das Crianças e Adolescentes e Tutelar;

1.8 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transportes:

- a) Planejar e executar ações relativas à iluminação pública, sistema viário, edificações, abastecimento de água e outros;
- b) Conceder alvarás de construções e fiscalização do cumprimento das normas constantes na legislação vigente;
- c) Gerenciar a limpeza pública, coleta de lixo, aterro sanitário, e demais serviços urbanos;
- d) administrar e conservar os mercados, feiras e cemitérios públicos;
- e) Planejar, construir e conservar praças, parques, jardins e outros logradouros públicos;
- f) Planejar e executar a prestação de serviços municipais relacionados à infraestrutura;
- g) Promover a execução de obras públicas e os serviços de recuperação e conservação dos prédios públicos;
- h) Coordenar a execução das atividades de construção, conservação, manutenção das vias e estradas municipais;
- i) Acompanhar e fiscalizar o andamento das obras públicas realizadas por terceiros.

1.9 Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente

- a) Planejar, executar e avaliar ações direcionadas ao desenvolvimento local da agricultura, da pecuária, da indústria, do comércio e do turismo, tendo como referência a vocação econômica do município, atraindo investimentos e agregando valor à cadeia produtiva local;
- b) Fomentar e apoiar a agricultura familiar;
- c) Prestar assistência técnica à pequenos agricultores e investidores locais, em parceria com órgãos do governo federal e estadual.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62

15

- d) Identificar oportunidades de investimentos no município;
- e) Promover a apoio a empreendimentos produtivos de forma associativa;
- f) Apoiar a produção solidária;
- g) Planejar, executar e avaliar ações orientadas para a preservação dos recursos naturais;
- h) Realizar campanhas sobre Educação Ambiental;
- i) Desenvolver um sistema de monitoramento ambiental;
- j) Realizar estudos de impacto ambiental para a instalação, e desenvolvimento de atividades que possam agredir o meio ambiente.

1.10 Compete a Departamento de Juventude, Cultura e Desporto

- a) A execução e implementação das políticas de apoio e desenvolvimento do potencial da juventude, da cultura e do desporto e lazer do município, estabelecendo metas e ações voltadas a profissionalização do jovem para oportunizar a sua inclusão no mercado de trabalho;
- b) Criar meios para a difusão da nossa cultura nas suas diversas manifestações, incentivando e apoiando os eventos culturais e os talentos da terra;
- c) Promover a educação física e o desporto amador nas suas diversas modalidades, realizando certames municipais e intermunicipais, promover o lazer em parceria com outras esferas de governos e as instituições civis, buscando a interação dos jovens para a sua completa formação cultural, cristão, moral e ética.

1.11 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

- a) Manutenção das atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras atividades já definidas em lei.
- b) Equipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do ensino fundamental deste Município.
- c) Construção, reforma e ampliação de unidades escolares a fim de ampliar a capacidade de atendimento no ensino fundamental.
- d) Manutenção do Programa de Formação do Patrimônio do Seryidor Público-PASEP.

1.12 Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros casos de emergência, quando assim for devidamente comprovado.
- b) Conceder subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de educação, desporto e lazer.
- c) Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular.

1.13 Fundo Municipal de Saúde:



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, nº 102, Centro, Cep: 65.978-000 - CNPJ: 01.577.844/0001-62

- a) Aplicar os recursos do Fundo, com prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.
- b) Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, na periodicidade fixada em lei, a prestação de contas dos recursos do Fundo.

2. PODER LEGISLATIVO

2.1 CÂMARA MUNICIPAL

- 2.1.1 Manutenção e funcionamento de Câmara Municipal permitindo dar prosseguimento às ações legislativas municipais.
- 2.1.2 Equipamentos e mobiliário para o setor.

Luiza Coutinho Macedo
Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal